



NOTA TÉCNICA

1. Identificação da entidade/órgão.

UNIÃO BRASILEIRA DE ASSOCIAÇÕES DE ARTETERAPIA

2. Identificação do documento:

Nota Técnica 001/2023 UBAAT

3. Tema / Assunto:

Recomendações sobre a Arteterapia, a formação e o exercício da profissão do arteterapeuta.

4. Análise inicial / Considerações

Considerando que:

A Arteterapia tem sido aplicada, portanto, reconhecida por sua potência, enquanto prática terapêutica, com racionalidade e metodologia própria. Atua em setores da saúde, da cultura, da educação, do trabalho, em instituições públicas e privadas e em diversos organismos do terceiro setor.

Historicamente, o campo da Arteterapia ganha relevo ainda na década de 1940, com a primeira publicação da área por Margareth Naumburg, consolidando-se no mundo. No Brasil desde 1960, com a vinda de Hanna Yaxa Kwiatkowska, arteterapeuta formada no exterior, iniciam-se cursos curtos, que foram a base para as primeiras formações estruturadas na área.

A Arteterapia no Brasil tem sua principal entidade nacional, a UBAAT – União Brasileira de Associações de Arteterapia, fundada em 2006. Congrega, atualmente, 13 associações de Arteterapia por todo o território nacional.

O ano de 1993 marca o início dos Congressos Brasileiros de Arteterapia, promovidos pela UBAAT, que se realizam a cada dois anos. Neles ocorrem publicações da área e nesta data, encontra-se na XV edição,

Em consonância com a legislação vigente, a UBAAT elaborou e aprovou o Código de Ética do Arteterapeuta, trazendo para o profissional da área, segurança e parâmetros que resguardam sua atuação. A publicação deste ocorreu em abril de 2008.

Existem parâmetros curriculares aprovados e amplamente divulgados, desde 2006, explicitados na “Carta de Canela”, formalizados nas resoluções de nº 001/2013 e

002/2013 e suas atualizações e complementações ocorridas em 26 de outubro de 2020 com a inclusão de conteúdo sobre Arteterapia e novas tecnologias.

A CBO - Classificação Brasileira de Ocupações reconhece, pelo cumprimento das exigências necessárias, a atuação do Arteterapeuta, dado pelo código 2263-10. Este reconhecimento e autorização dada pelo Ministério do Trabalho ocorreu em 2013.

Atualmente tramita no Congresso Nacional o Projeto de Lei 3416/2015 que regulamenta a profissão de Arteterapeuta, projeto que contou com a colaboração ativa da UBAAT.

A representação dos arteterapeutas no Brasil, atualmente é realizada pelas Associações Estaduais da Classe, conforme a Resolução nº 1, de 08 de junho de 2007, do CNE/CES- Conselho Nacional de Educação/ Câmara de Educação Superior.

A partir de dados contabilizados em 2020 na pesquisa realizada pela UBAAT, foram registradas mais de 3.000 publicações acadêmicas, incluindo artigos científicos, monografias e 200 dissertações de mestrado, teses de doutorado, além de mais de 900 trabalhos apresentados em congressos nacionais e internacionais, produzidos aqui no Brasil. Conta ainda com quatro revistas especializadas e mais de 200 livros publicados.

Atualmente, no território brasileiro são 61 cursos de formação livre e de especialização Lato Sensu alinhados às exigências do MEC, que respeitam os parâmetros estabelecidos pela UBAAT e que foram cadastrados nas Associações Estaduais de Arteterapia afiliadas à UBAAT.

A Portaria nº 849 de 25 de março de 2017, em adendo à Portaria nº 145, reconhece e insere no SUS a Arteterapia como uma das PICS - Práticas Integrativas e Complementares em Saúde.

No SIGTAP, sistema operado no âmbito do SUS, o procedimento da Arteterapia é registrado sob o número 01.01.05.006-2;

O Conselho Nacional de Saúde emitiu a Resolução 719 no dia 17 de agosto de 2023, na 17ª Conferência Nacional de Saúde, onde recomenda a regulamentação dos profissionais das PICS-Práticas Integrativas de Saúde. Nesta Resolução citou a Arteterapia. As instituições destinatárias são: o Congresso Nacional, a Casa Civil da Presidência da República, o Ministério da Saúde, o Conselho Nacional da Saúde, o CONASS - Conselho de Secretários de Saúde e o CONASEMS - Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde. A ementa sugere a Regulamentação da Arteterapia, “que refletirá na formação dos seus respectivos profissionais, pautada na Ética e na responsabilidade, assegurando a qualidade de cursos formadores no desenvolvimento de programas de prevenção, promoção da saúde e qualidade de vida, para todas as idades”. (Moção 17).

Na moção 127, aponta a promoção de “Unidades de Acolhimento e Serviços Residenciais Terapêuticos e de desenvolvimento de habilidades e apoio à vida diária, garantindo investimentos em cidadania cultural e Arteterapia como forma de promoção e inclusão, além da continuidade do processo de recuperação e bem-estar das pessoas usuárias da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), implantando e investindo em educação popular, para fortalecer as pessoas manicomializadas na luta antimanicomial na sociedade como um todo, para além da RAPS e em unidade com todos os movimentos sociais”.

E na moção 12, estabelece o fortalecimento “do papel da Atenção Básica e a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), no cuidado à saúde da população LGBTIAPN+, inclusive crianças em diversidade de gênero, adolescentes, gestantes e pessoas idosas, por meio da criação de grupos voltados à população LGBTIAPN+, incluindo arteterapia, psicoterapia e terapia ocupacional, como forma de redução de danos e prevenção ao suicídio, garantindo a formação continuada de profissionais de saúde”.

5- O que é Arteterapia

É uma prática terapêutica com saber e metodologia própria, fundamentada nas artes e na psicologia. Realizada por profissional com Graduação, Especialização ou Formação em Arteterapia, conforme os parâmetros curriculares estabelecidos pela UBAAT e reconhecido por uma das Associações Estaduais de Arteterapia filiada à UBAAT.

Utiliza sempre a expressão artística, criativa, por meio de recursos e materiais expressivos e sensoriais; visuais, sonoros, corporais, relacionais e espaciais.

Propicia a imaginação e a vivência simbólica. Facilita a ressignificação de conflitos internos e externos (mentais, emocionais e relacionais). Reorganiza as percepções do indivíduo sobre si e o meio em que vive. Promove a saúde e a prevenção à doença. Possibilita a melhoria na qualidade de vida e o exercício para o autoconhecimento.

Pode ser realizada de forma individual ou em grupo, para pessoas de todas as idades e em diferentes contextos, tais como: educacional, saúde, empresarial, sociocultural, no âmbito público, privado e comunitário.

6. Especificações da formação:

A formação do arteterapeuta precisa respeitar os parâmetros curriculares estabelecidos pela UBAAT, destacando-se: qualificação específica do coordenador e do corpo docente, com disciplinas específicas com mínimo de 15h cada, com carga horária de 520 horas ou mais, sendo 360 horas de aulas teórico-práticas presenciais (podendo ter no máximo 50% de aulas remotas-síncronas), 100 horas de estágio e 60 horas de supervisão. Conforme os documentos da UBAAT: Carta de Canela de 2008, Resoluções 001/2013 e 002/2013 e Comunicado da UBAAT de 2020 (www.ubaat.com.br).

Considerações Finais:

Considerando o exposto acima, ressalta-se a necessidade de contratação de profissional Arteterapeuta credenciado na Associação Estadual afiliada à UBAAT, portando carteira profissional válida no ano vigente para a elaboração de editais e provas para concursos públicos e/ou privados.

Assim sendo, o candidato participante de concursos públicos e/ou privados, deve apresentar a carteira profissional, emitida pela Associação Estadual afiliada à UBAAT, válida no ano vigente.

Da mesma forma, para os contratados por entidades ou empresas, sem concurso, devem apresentar o mesmo documento, garantindo sua qualificação como profissional arteterapeuta.

Para o exercício profissional deve haver condições adequadas para realização da sessão de arteterapia. Um espaço físico privado, com tamanho condizente ao número de participantes, materiais e recursos que propiciem a expressão artística de acordo com a proposta da sessão.

Diante do exposto, ressalta-se e alerta-se que a contratação de pessoas, sem a formação mínima considerada consistente, que promova as competências necessárias para o exercício profissional como arteterapeuta (segundo a UBAAT e a CBO), pode acarretar risco de não atingir os objetivos previstos buscados pelo cliente ou instituições. Podendo até mesmo resultar em risco para o cliente/grupo provocando danos no mesmo.

6. Referências

ASSOCIAÇÃO DE ARTETERAPIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. **Folheto de divulgação**. Edição 1. Porto Alegre 2013.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. **Resolução nº 1, de 08 de junho de 2007**. Brasília: DF, 2007. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/rces001_07.pdf. Acessado em: 11 set. 2023.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Portaria nº 849/2017**. Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/saps/pics/legislacao/portaria-no-849-de-27-de-marco-de-2017/view> . Acessado em: 24 jul. 2023.

BRASIL. Ministério de Justiça. **Notas técnicas**. Disponível em: <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/seus-direitos/consumidor/notas-tecnicas/notas-tecnicas>. Acessado em: 24 jul. 2023.

BRASIL. Ministério de Saúde. **Portaria Nº 971**, PNPICS-Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares oficializada no Brasil, 03 de maio de 2006. Disponível em: https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2006/prt0971_03_05_2006.html . Acessado em: 24 jul. 2023.

BRASIL. Relação Nacional de Serviços da Saúde (RENASES). **Portaria nº841, de 2 de maio**. Brasília: DF, 2012. Disponível em: https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2012/prt0841_02_05_2012.html. Acessado em: 24 jul. 2023.

CHIESA, Regina *et al.* A arteterapia e sua história no Brasil. **Revista Pics Em Cena**, on-line, ano 1, nº 2, P. 17-25, 2022. Disponível em: https://www.forpics.org/files/ugd/54731f_2e069fad7afc40528d3fd22e943f35dd.pdf . Acessado em: 24 jul. 2023.

CIORNAI, Selma; RUIZ, Maria Cristina. Latin american art therapy collective dreams and horizons of hope. **The Wiley Handbook of Art Therapy**. On-line, chapter 74, P. 753-764. First published 06 nov. 2015. Disponível em: <https://doi.org/10.1002/9781118306543.ch74> . Acessado em: 24 jul.2023.

UNIÃO BRASILEIRA DE ASSOCIAÇÕES DE ARTETERAPIA. **Resolução 002/2013**. Disponível em: https://www.ubaat.com.br/assets/downloads/RESOLUCAO_UBAAT_%20002_2013.pdf . Acessado em: 24 jul. 2023.

UNIÃO BRASILEIRA DE ASSOCIAÇÕES DE ARTETERAPIA. **Carta de Canela**. Disponível em: https://www.ubaat.com.br/assets/downloads/CARTA_DE_CANELA.pdf Acessado em: 24 jul. 2023.

UNIÃO BRASILEIRA DE ASSOCIAÇÕES DE ARTETERAPIA. **Código de Ética.**
Disponível em: https://www.ubaat.com.br/assets/downloads/CODIGO_ETICA.pdf
Acessado em: 24 jul. 2023.

UNIÃO BRASILEIRA DE ASSOCIAÇÕES DE ARTETERAPIA. **Resolução 001/2013.**
Disponível em:
https://www.ubaat.com.br/assets/downloads/RESOLUCAO_UBAAT_%20001_2013.pdf
. Acessado em: 24 jul. 2023.

UNIÃO BRASILEIRA DE ASSOCIAÇÕES DE ARTETERAPIA. **Comunicado da UBAAT sobre Nova Disciplina: Arteterapia on-line**
<https://www.instagram.com/p/CG22YAXJCPF/> . Disponível 12 out. 2023.

BRASIL. CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE. RESOLUÇÃO Nº 719, DE 17 DE AGOSTO DE 2023. Disponível em: <https://conselho.saude.gov.br/resolucoes-cns/3120-resolucao-n-719-de-17-de-agosto-de-2023> . Acessado em: 13 out. 2023.

São Paulo, 07 de outubro de 2023

Regina Maria Fiorezzi Hardt Chiesa
Regina Maria Fiorezzi Hardt Chiesa
Representante legal da UBAAT
2021/2024